



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 004/2024/GP-AB

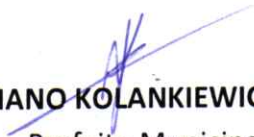
Água Boa, 15 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 226, que **Altera os ANEXOS II e III da Lei Complementar nº 189/2023 e dá outras providências**", acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta legislatura.

Atenciosamente,


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 26/2024
Data: 29/01/2024 - Horário: 09:33
Legislativo


Angra Jackessely M. Salgado
Matricula 00123



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE ____ DE ____ DE ____
(Projeto de Lei Complementar nº 226, de 15 de janeiro de 2024, do Poder Executivo)

Altera os ANEXOS II e III da Lei Complementar nº 189/2023 e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera os ANEXOS II e III da Lei Complementar nº 189, de 05 de julho de 2023, que "Dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras dos Servidores da Administração e demais Secretarias Municipais de Água Boa – MT e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS EXCLUSIVAS DE OCUPANTES DE SERVIDORES EFETIVOS

ORDEM	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR EM R\$	VAGAS
1	Encarregado de Serviços de Baixa Complexidade (Serviços de zeladoria, limpeza, controle de almoxarifado; controle de patrimônio, etc., como de baixa complexidade).	FG – B	417,57	5
2	Encarregado de Serviços de Média Complexidade (Serviços ligados às áreas de oficina, parque de máquinas, manutenção de estradas vicinais, arquivo de documentos, controle de combustível e consumo de materiais em geral, etc., considerados de média complexidade).	FG – M	696,00	5
3	Encarregado de Serviços de Alta Complexidade (Atribuições consideradas de alta complexidade, como auxílio aos serviços contábeis, financeiros, de licitações e contratos, de folha de pagamento, sistemas informatizados).	FG – A	835,21	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FUNÇÃO	ADICIONAL	VAGAS
Presidente da Comissão de Contratação	100 UPFM	01
Secretário da Comissão de Contratação	90 UPFM	01
Membros da Comissão de Contratação	80 UPFM	04
Agente de Contratação	200 UPFM	01
Membros da Equipe de Contratação	80 UPFM	04
Contador (mínimo de cinco anos de efetivo exercício na implantação desta Lei Complementar) pelo exercício de serviços de assessoramento na elaboração de projetos de leis do PPA, LDO e LOA.	30% sobre o vencimento	Responsabilidade solidária com o prefeito perante o TCE-MT.
Fiscal de Contrato Não terá direito ao adicional o servidor nomeado em cargo de provimento em comissão.	20 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Presidente da Comissão de Sindicância e ou Processo Administrativo Disciplinar Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.	100 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Secretário da Comissão de Sindicância, Inquérito e ou Processo Administrativo Disciplinar Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.	90 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Membro da Comissão de Sindicância, Inquérito e ou Processo Administrativo Disciplinar Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.	80 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Presidente da Comissão de Concurso Público Somente quando houver certame, com início na data de nomeação da Comissão até conclusão do processo de Concurso Público.	100 UPFM	01
Secretário da Comissão de Concurso Público Somente quando houver certame, com início na data de nomeação da Comissão até conclusão do processo de Concurso Público.	80 UPFM	01
Membros da Comissão de Concurso Público Somente quando houver certame, com início na data de nomeação da Comissão até conclusão do processo de Concurso Público.	50 UPFM	02
Coordenador do GPE Servidor responsável pela centralização das ações e informações, também pelas comunicações entre a equipe e a do TCE e pela implantação e gerência do GPE no município.	100 UPFM	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 15 de janeiro de 2024.


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Cumprimentamos Vossa Excelência e Nobres Vereadores, no ensejo em que submetemos mais um Projeto de Lei Complementar nº 226, que ***"Altera os ANEXOS II e III da Lei Complementar nº 189/2023 e dá outras providências"***.

O presente projeto de lei, tem por objeto atender "cláusula" do TERMO DE ADESÃO AO GPE/2022, firmado entre TCE-MT e Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

De acordo com o Termo de Adesão, no âmbito da Prefeitura, deve-se designar um servidor, denominado "Coordenador do GPE", responsável pela centralização das ações e informações, bem como, pelas comunicações entre a equipe local e a do TCE-MT.

Ressaltando que, o Gerenciamento do Planejamento Estratégico (GPE) executado pela Administração Pública Municipal é ferramenta que contribui efetivamente para a boa governança por propiciar o conhecimento da realidade local, a identificação das demandas advindas da população e do âmbito político-administrativo e a priorização de Políticas Públicas que atendam tais demandas, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a aplicação adequada dos recursos públicos, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a transparência. Isto posto, cabendo à Coordenação do GPE: a) conhecer e operar o aplicativo do GPE; b) ser o vínculo entre a equipe do Tribunal de Contas responsável pelo GPE e o município; c) dialogar com a equipe de consultores da UFMT que prestam assessoria ao município na execução do GPE; d) Participar de treinamentos e reuniões do GPE; e) colher informações, preparar apresentação e representar o município quando da exposição dos resultados obtidos; f) acompanhar o desenvolvimento das metas do GPE no município; g) monitorar o lançamento dos resultados obtidos pela gestão municipal no aplicativo GPE; h) dialogar com os secretários e operadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

setoriais/GPE sobre as informações contidas no GPE; i) dirimir dúvidas dos gestores e operadores setoriais sobre o funcionamento do sistema GPE; j) liderar o Comitê Estratégico Municipal/GPE; k) organizar e realizar reuniões para tratar de assuntos relacionados ao GPE do município; l) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas; m) deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas; n) discutir com os gestores locais sobre as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados; o) acompanhar o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado; p) decidir sobre demais questões relacionadas ao GPE no município.

plano estratégico.

Diante do exposto, almejamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento